



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02

- Inclusão do seguinte texto no artigo 1º:

“...a contratação de porteiro...”

- A nova redação do Art.1º com a alteração proposta, é a seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos do inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar 533 (quinhentos e trinta e três) auxiliares de serviços gerais, 352 (trezentos e cinquenta e dois) auxiliares de cozinha, 147 (cento e quarenta e sete) cozinheiros e 99 (noventa e nove) porteiros, em caráter temporário, por prazo determinado, para atuarem nas unidades da Rede Municipal de Educação (RME) e nos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação (Smed).

JUSTIFICATIVA

Com o desmonte provocado pelo último governo na área da Educação, as 99 escolas municipais foram penalizadas na questão de segurança pública, pois uma das ações foi a retirada dos guardas dos espaços escolares. A justificativa seria que as escolas continuariam tendo o apoio da Guarda Municipal e do serviço de videomonitoramento do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (Ceic).

Porém, na prática não é o que acontece. As escolas estão desamparadas de uma política de segurança em seu entorno, o que seria de responsabilidade da Guarda Municipal, como também sem a presença de um profissional para ficar na portaria.

A presença de porteiro na entrada das escolas é de extrema importância, principalmente nas escolas que ficam localizadas em zonas consideradas de risco, pois a função será o controle e o fluxo de acesso das pessoas que entram e saem, garantindo, assim, uma segurança mínima para os alunos, professores, funcionários e pais. Esse funcionário presta um serviço de portaria e também contribui com processo educativo das crianças e adolescentes, dando suporte para as equipes diretivas.

Além desse aspecto, considerando que o presente projeto visa a contratação emergencial em decorrência da calamidade pública que estamos vivenciando devido a pandemia do COVID-19 e a necessidade do início do ano letivo 2021, a presença do porteiro se torna totalmente relevante, pois será ele que irá aplicar as primeiras medidas de prevenção em combate ao coronavírus. Será o responsável de controlar o acesso das pessoas que

entram na escola, como também será de auferir a temperatura das pessoas que quiserem acessar a escola, além de disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos.

Portanto, a inclusão dessa categoria para contratação emergencial se torna tão importante quanto as outras no sentido de garantir a sensação de segurança a comunidade escolar, como também na questão de segurança sanitária, para que todos possam iniciar o ano letivo com tranquilidade.

MATHEUS GOMES

ROBERTO ROBAINA

KAREN SANTOS

PEDRO RUAS

VEREADOR

VEREADOR

VEREADORA

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 20/01/2021, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 20/01/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 21/01/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 21/01/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0200057** e o código CRC **25F66B26**.